

PROJETO DE LEI 01-0616/2003 do Vereador Arselino Tatto (PT)

"Confere nova redação aos artigos 1º, 4º, 5º e 7º da lei 11.355, de 05 de maio de 1993

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da lei 11.355/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os estudantes da educação básica (ensino fundamental e ensino médio) educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio) educação profissional (básico e técnico) cursos pré-vestibulares e educação superior (cursos tecnológicos, seqüenciais de graduação e pós-graduação) regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, oficialmente reconhecidos, terão assegurado o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo"

Art. 2º - Os incisos I e II do artigo 4º da Lei 11.355/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Para os estudantes da educação básica (ensino fundamental e ensino médio) educação de jovens e adultos (ensino fundamental e médio) educação profissional (básico e técnico) e cursos pré-vestibulares pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas - UMES- SP

II - Para os estudantes do ensino superior (cursos tecnológicos, seqüenciais de graduação e pós-graduação), pela União Nacional dos Estudantes - UNE"

Art. 3º - Os incisos I e III do artigo 5º, da lei 11.355/93, passaa vigorar com a seguinte redação:

"I - Fotografia do aluno;

III - Número da matrícula da escola ou faculdade em que o aluno estiver matriculado"

Art. 4º - O artigo 7º da Lei 11.355/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação".

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."